



PROCESSO Nº	5.932-3/2013
INTERESSADO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
INTERESSADO(A)	MAURY SOUZA DA SILVA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Representação de Natureza Interna em face do Sr. Maury Souza da Silva, ex-Prefeito Municipal de Curvelândia, em razão do descumprimento do prazo no envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, de 01/01/2012 até 31/12/2012.

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular nº 1497/SR/2014, cominou ao referido Gestor multa pecuniária de 20 UPF's/MT, publicada no Diário Oficial de 24/10/2014.

Em observância ao disposto no art. 90, § 3º da Resolução nº 14/2007, o processo aguardou o término do exercício para julgamento em bloco pelo Tribunal Pleno, a fim de que se constitua, por meio de Acórdão, Título Executivo, conforme certificou o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 640/2016, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela constituição de título executivo por meio de acórdão, nos termos do art. 90, § 3º do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Relatório.